Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 203 /2014

"INSTITUI A FESTA DAS NAÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE São João da Boa Vista, a ser comemorada, anualmente, no mês de setembro E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São João da Boa Vista, a "Festa das Nações", a ser comemorado, anualmente, no mês de setembro.

Parágrafo único - O dia ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º Compete ao Executivo Municipal através de seus departamentos competentes coordenar, orientar e monitorar as atividades referentes à Festa das Nações, assegurando a qualidade do trabalho realizado.

Art. 3º Serão realizados na Festa das Nações desfiles de moda, danças, concursos literários, exposições de trabalhos, artesanatos, barracas com iguarias e outros, a bem caracterizar cada uma das nações representadas na comemoração.

Art. 4º A Festa das Nações, contará, preferencialmente, com a participação de organizações do terceiro setor, entidades filantrópicas, beneficentes, clubes de serviço e outros.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 23 de maio de 2014

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
VEREADOR - PSB

JUSTIFICATIVA:-.

O objetivo dessa festa é promover a cultura dos povos e beneficiar entidades filantrópicas de nossa cidade.
Também como uma forma de incentivar a cultura dos povos, é importante o comprometimento da administração municipal em fornecer aulas de dança, músicas típicas e cultura das nações que compõem a festa: árabe, portuguesa, japonesa, alemã, italiana, brasileira e paraguaia.